

Cláusula 7ª - O Colaborador deverá manter confidencialidade sobre toda e qualquer informação obtida em decorrência do serviço voluntário, não podendo levar consigo nenhum documento relativo ao serviço, nem mesmo cópia, tampouco divulgar relatórios, estudos ou dar publicidade a qualquer informação.

Cláusula 8ª - É vedado ao Colaborador prestar auxílio técnico relacionado ao Programa Nacional de Apoio às Incubadoras e aos Parques Tecnológicos em que haja conflito de interesses.

Cláusula 9ª - O Colaborador será convocado, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano pelo MCTI para se reunir no CAT, podendo ocorrer reuniões extraordinárias.

Cláusula 10 - O MCTI, em sua esfera de competência, proporcionará ao Colaborador acesso às instalações, bens e serviços necessários ou convenientes para o desenvolvimento das atividades do CAT.

Cláusula 11 - O presente termo de Adesão poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer das partes.

Cláusula 12 - O Colaborador deverá indenizar o MCTI por perdas ou danos causados a seu patrimônio, após regular apuração de responsabilidade.

Cláusula 13 - Ao Colaborador e ao MCTI não será permitido o estabelecimento de outras condições não explicitamente acordadas neste Termo de Adesão.

Cláusula 14 - Fica eleito o foro do Distrito Federal para dirimir questões que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo de Adesão em três vias, de igual teor e forma, na presença das seguintes testemunhas e com a aquiescência do chefe do órgão ou ente público ao qual é vinculado o colaborador.

Colaborador

Secretário da SETEC/MCTI

Chefe do órgão ou ente público ao qual é vinculado o Colaborador

(nome, cargo, matrícula)
Testemunhas

nome,
CI/RG:
CPF/MF:

nome,
CI/RG:
CPF/MF:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

JAQUES WAGNER
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

SECRETARIA DE POLÍTICA DE INFORMÁTICA COMITÊ DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

Credenciamento da Universidade Federal do Ceará (UFC) como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I e II do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCT nº 01200.001301/2015-51, de 10 de Abril de 2015, resolve:

Art. 1º Credenciar a Universidade Federal do Ceará (UFC), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF nº 07.272.636/0001-31, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I e II do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e suas alterações.

§ 1º A Universidade Federal do Ceará (UFC) indica como unidades capacitadas a receberem os benefícios previstos no caput deste artigo:

- a) Departamento de Computação - DC (*);
- b) Departamento de Engenharia Elétrica - DEE (*);
- c) Departamento de Física - Dfis (*);
- d) Departamento de Engenharia de Teleinformática - DETI (*); e

e) Instituto Universidade Virtual - UFC VIRTUAL.
(*) unidades anteriormente credenciadas por meio das Resoluções CATI Nº 050/2002, 085/2002, 048/2002 e 061/2002.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248 e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248 e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução revoga as Resoluções CATI Nº 050/2002, 085/2002, 048/2002 e 061/2002.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. "

VIRGÍLIO AUGUSTO FERNANDES DE
ALMEIDA
Secretário Executivo

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

Credenciamento da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB) como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I e II do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCT nº 01200.001640/2015-38, de 6 de Maio de 2015, resolve:

Art. 1º Credenciar a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF nº 07.777.800/0001-62, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I e II do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e suas alterações.

§ 1º A Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB) indica como unidade capacitada a receber os benefícios previstos no caput deste artigo, a Área de Sistemas Elétricos e Computacionais - SECOMP.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248 e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248 e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. "

VIRGÍLIO AUGUSTO FERNANDES DE
ALMEIDA
Secretário Executivo

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

Credenciamento do Flextronics Instituto de Tecnologia Unidade Jaguariúna (FIT JAGUARIÚNA), como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01200.001864/2015-40, de 22 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Credenciar o Flextronics Instituto de Tecnologia Unidade Jaguariúna (FIT JAGUARIÚNA), inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF nº 05.684.573/0002-86, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248 e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248 e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. "

VIRGÍLIO AUGUSTO FERNANDES DE
ALMEIDA
Secretário Executivo

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

Descredenciamento do Centro de Excelência em Tecnologia Eletrônica Avançada (CEITEC), como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006; no item 3.2 do Anexo à Resolução CATI nº 13, de 10 de agosto de 2005; e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01200.007370/2005-05, de 16 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Descredenciar o Centro de Excelência em Tecnologia Eletrônica Avançada (CEITEC), inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF nº 05.114.927/0001-76, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e suas alterações.

Art. 2º Não serão considerados como aplicações de que trata o disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, os recursos investidos por empresas beneficiárias dos incentivos previstos na referida Lei, após a data do descredenciamento efetuado pelo art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogada a Resolução CATI nº 11/2006, de 13 de junho de 2006, publicada em 20 de junho de 2006. "

VIRGÍLIO AUGUSTO FERNANDES DE
ALMEIDA
Secretário Executivo